

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

REQUERIMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº , DE 2021 (Do Sr. DANRLEI DE DEUS HINTERHOLZ)

Requeiro, a realização de audiência pública, com o objetivo de discutir a PEC 45/2019, que “altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências”.

Senhora Presidente, nos termos do Artigo 24, Inciso XIV, combinado com o Artigo 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, Requeiro a Vossa Excelênci, ouvido o colegiado desta Comissão, a realização de Audiência Pública com o objetivo de debate e discutir a PEC 45/2019, que “altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências”. Proponho que, para a referida audiência, sejam convidados os seguintes autoridades:

- Deputado Agnaldo Ribeiro Relator da PEC 45/2019;
- Professora Elizabeth Guedes – Presidente da Associação Nacional das Universidades Particulares;
- Dr. Rodrigo Capelato – Representada do SEMESP.

JUSTIFICAÇÃO

A Educação é absolutamente estratégica para o futuro do Brasil, merecendo atenção especial na definição das políticas públicas e do ambiente institucional e econômico. A Educação particular cumpre um papel fundamental neste contexto, respondendo por cerca de 75% das matrículas no ensino superior e 20% no ensino básico, abrangendo 15,5 milhões de estudantes. Tendo em vista a importância da questão tributária, com elevado impacto do tema na definição do futuro da educação brasileira, solicito essa audiência com a finalidade de esclarecer e ouvir o Relator da principal



proposição que tramita nessa Casa (PEC 45/2019) e entidades representativas do setor particular.

Sala das Sessões, em de setembro de 2021.

Deputado Danrlei de Deus Hinterholz – PSD/RS

LEGISLAÇÃO CITADA

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

XIV – solicitar audiência ou colaboração de órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento, não implicando a diligência dilação dos prazos.

Art. 255. Cada Comissão poderá realizar reunião de audiência pública com entidade da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido de entidade interessada.



* C D 2 1 7 6 4 1 0 0 1 0 0 *